



## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO IGUAÇU

### CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula o Programa de Extensão do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguaçu), levando em consideração a extensão universitária como um processo educativo, cultural, científico e de continuidade educacional que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação transformadora entre Instituição e os vários setores da sociedade.

Art. 2º. O Programa de Extensão terá como objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento social, por meio da relação direta entre ensino e pesquisa, integrando-os com as demandas do mundo do trabalho, bem como as demandas sociais, contribuindo para o aperfeiçoamento, a reformulação e a implementação de concepções práticas do currículo acadêmico, aliado ao perfil do egresso ao que tange à produção do conhecimento;
- b) Fomentar projetos de extensão que levam em conta os saberes e fazeres populares, garantindo assim os valores democráticos de igualdade e de direitos, respeito à pessoa e a sustentabilidade ambiental, social e do conhecimento;
- c) Participar do processo de desenvolvimento da sociedade nas mais diversas áreas, de forma dinâmica e qualitativa, buscando caminhos alternativos para atender as demandas necessárias para a transformação de realidades;
- d) Dinamizar a relação entre teoria e prática, de forma democrática, tendo como referência o processo de aprendizagem fomentada pelos cursos de

graduação e pós-graduação do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguaçu);

- e) Difundir saberes, ciência e cultura nas mais diversas comunidades, respeitando à igualdade, a diversidade, em busca do desenvolvimento social;
- f) Formar cidadãos capazes de responder, antecipar e criar respostas às questões levantadas pela sociedade, servindo de agente transformador da realidade.

§ 1º. A institucionalização do Programa de Extensão deverá atender às necessidades locais, regionais, estaduais e nacionais, enfatizando, sempre, as questões socioeconômicas, educacionais, ambientais, histórico-culturais e políticas, visando o desenvolvimento institucional e social em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem os saberes acadêmicos aos saberes populares.

§ 2º. Os projetos de extensão ligados ao Programa deverão levar em consideração as seguintes demandas:

- a) Deverá ser direcionado para uma das 4 (quatro) áreas, sendo: projeto de extensão acadêmico, projeto de extensão cultural, projeto de extensão científico e projeto de extensão de responsabilidade social;
- b) Após direcionamento dentro das áreas, deverá ser modalizado da seguinte maneira: curso de extensão; eventos de extensão; projetos de extensão continuados; programas especiais/regimes especiais e programas permanentes de extensão.

§ 3º. As atividades de extensão podem ser integralizadas no currículo dos cursos de graduação e pós-graduação, por meio de atribuição de horas em atividades formativas, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais de curso de graduação e pós-graduação da Instituição.

## CAPÍTULO II

## DA PARTICIPAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 3º. Todos os programas e projetos serão compostos individualmente, ou em grupos, aprovados, inicialmente, nos Núcleos Docentes Estruturantes, aprovado em colegiado e encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão, a qual fará a análise final e aprovação do programa ou projeto.

Art. 4º. Poderão participar dos projetos do Programa de Extensão todos os funcionários do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguaçu), em efetivo exercício e aposentados, discentes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados e pessoas da comunidade externa à Uniguaçu.

§ 1º. Cada projeto de extensão, levando em consideração o presente no *caput* do Art. 2º, parágrafo segundo, deverá ter um coordenador;

§ 2º. A coordenação poderá ser exercida simultaneamente em, no máximo, 3 (três) projetos em áreas iguais, ou distintas, bem como em modalidades iguais, ou distintas.

§ 3º. A proposta a ser apresentada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão deverá ter a anuência da coordenação do curso de graduação ou pós-graduação em que o docente/propositor do projeto é lotado.

Art. 5º. Os acadêmicos devidamente matriculados e em dia com suas obrigações acadêmicas e administrativas poderão participar dos projetos com atividades complementares ao ensino e à pesquisa.

Art. 6º. Caberá ao coordenador de projetos de extensão:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- b) Apresentar a proposta de projeto de extensão, dentro das modalidades e áreas relacionadas no *caput* do Art. 2º deste Regimento Interno ao NDE

- e ao Colegiado em que está ligado e na sequência, se aprovado, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão;
- c) Fazer articulação entre o projeto as demais atividades desenvolvidas na comunidade interna e externa, levando em consideração o desenvolvimento da sociedade;
  - d) Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes e demais pessoas envolvidas nos projetos;
  - e) Desenvolver relatórios de atividades a partir das Planos de Ação do projeto de extensão, tendo em vista a organização da documentação de comprovação da realização do projeto;
  - f) Divulgar os resultados parciais e finais dos projetos em forma de diagnósticos para que se possa ter um acompanhamento das atividades e, se necessário, a reestruturação do projeto, o que será acompanhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão;
  - g) Prestar contas, quando for o caso, do custeio das atividades realizadas;
  - h) Calendarizar as atividades, organizando prazos e demais demandas necessárias às atividades de extensão;
  - i) Fomentar publicações que divulguem as atividades dos projetos de extensão.

Art. 7º. O projeto somente poderá ser iniciado após aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão.

Art. 8º. Os projetos de extensão deverão se enquadrar, em relação ao tempo de execução, nos seguintes parâmetros:

- a) Atividades de curta duração: serão realizadas entre um dia a dois meses.
- b) Atividades de média duração: serão realizadas entre três meses a seis meses.
- c) Atividades de longa duração: serão realizadas entre seis meses a um ano.

Parágrafo Único: Impreterivelmente as atividades não poderão sobressair o prazo de longa duração, para que o processo de acompanhamento seja efetivo e eficaz. Sendo previsto no tempo de cada um dos parâmetros o tempo para a produção de relatórios e demais procedimentos obrigatórios.

Art. 9º. Todas as atividades de extensão deverão prever o processo de encerramento a partir da finalização dos trabalhos realizados, levando em consideração a entrega do relatório final, conforme o modelo solicitado no edital de chamada, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão.

Art. 10º. O prazo para entrega do relatório será estipulado no ato de registro da atividade, sendo que todas as comprovações de realização das atividades, seja o propositor, seja para os participantes, apenas será lavrado após a entrega do relatório final à Secretaria, a qual terá um prazo de 72h para analisá-lo, aprová-lo ou não. Após aprovação, toda a documentação comprobatória estará à disposição dos responsáveis pela atividade. Em caso de reprovação será solicitado ao responsável pelas atividades as documentações faltantes.

Art. 11. As proposições das atividades de extensão serão avaliadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão, ouvida a Coordenação do Curso ao qual o propositor está vinculado, sendo encaminhado para aprovação em colegiado, levando-se em consideração as determinações presentes em Edital de chamada de proposições de atividade de forma semestral, ou quando necessário. Após aprovação o projeto passa a ser cadastrado e a ser efetivado. A determinação dos itens a serem avaliados será proposto pelo edital anual, ou semestral dependendo das demandas, de chamada das atividades.

Art. 12. Os relatórios finais dos projetos serão enviados e apresentados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão, sendo, após aprovação das comprovações de realização do projeto, arquivados.

Parágrafo Único: A certificação dos projetos dar-se-á pela carga horária efetivamente realizada, sendo expedida a certificação logo após arquivamento dos projetos.

Art. 13. Os projetos poderão ser reeditados desde que passem pelos trâmites de aprovação presentes nos *caputs* dos Artigos anteriores.

### **CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO**

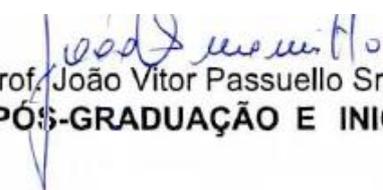
Art. 14. Todos os projetos em andamento serão apresentados na página da web do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguaçu).

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Vale do Iguaçu.

Art. 16. O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogadas as decisões ao contrário.

União da Vitória, 02 de abril de 2019.



Prof. João Vitor Passuello Smaniotto  
**PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E INICIAÇÃO À PESQUISA**